



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1068/17
PLL Nº 118/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 196 /17 – CCJ

Obriga os responsáveis pela promoção ou pela realização de eventos de grande porte em locais públicos, concedidos ou não à iniciativa privada, a compensar a emissão de gases geradores de efeito estufa provenientes desses eventos por meio da comprovação do plantio de espécies nativas de árvores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto visa obrigar os responsáveis pela promoção ou pela realização de eventos de grande porte em locais públicos, concedidos ou não à iniciativa privada, a compensar a emissão de gases geradores de efeito estufa provenientes desses eventos por meio da comprovação do plantio de espécies nativas de árvores.

A douta Procuradoria da Casa registra que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, contudo, o conteúdo normativo do § 2º do art. 4º do Projeto de Lei, por dispor sobre destinação de rendas públicas, com a devida vênia, incide em violação ao disposto no art. 94, incs. IV e XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativamente ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município.

É o sucinto relatório.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no art. 94, incs. IV e XII, aduzem que:

Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;



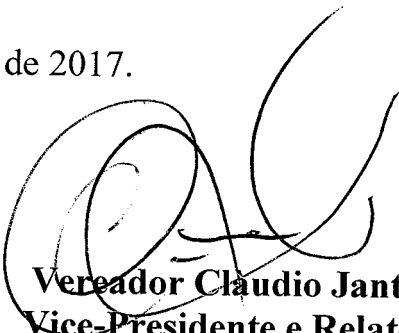
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1068/17
PLL Nº 118/17
Fl. 2

PARECER Nº 156 /17 – CCJ

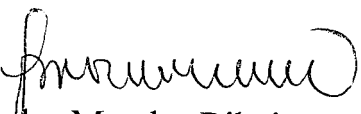
Portanto, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, examinando os aspectos constitucionais, legais e regimentais, no que aduz o art. 94 incisos IV e XII da LOMPA, referente ao seu conteúdo normativo do § 2º do art. 4º do Projeto de Lei, esta Comissão, se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

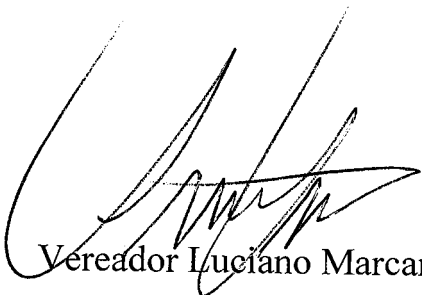


Vereador Claudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-7-17



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente



Vereador Luciano Marcantonio



Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely
NÃO VOTOU

Vereador Dr. Thiago
NÃO VOTOU

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU